



REGULAMENTO DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

CAPÍTULO I - DOS FINS

Artigo 1º — A Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, criada pela Resolução nº 9, de 27 de setembro de 1975, do antigo Conselho Federal, tem por finalidade reconhecer os méritos daqueles que se distinguirem na prática do radioamadorismo e nos relevantes serviços prestados ao radioamadorismo.

Artigo 2º — A medalha representativa da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador será concedida:

I — Aos associados da LABRE, radioamadores ou não, que tenham prestado notáveis serviços às telecomunicações, à comunidade, ao homem, às ciências e a Pátria, tornando-se credores da gratidão geral;

II — Aos cidadãos brasileiros, não associados da LABRE, que, pelos serviços a ela prestados, assim como às ciências, ao radioamadorismo universal e ao desenvolvimento do Brasil, tenham se tornado merecedores das homenagens e da admiração da Pátria.

III — Aos radioamadores e cidadãos estrangeiros que tenham se projetado nas ciências, nas telecomunicações ou tenham contribuído para o engrandecimento do radioamadorismo brasileiro.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º — A Administração da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador é exercida por um Conselho Permanente de 3 (três) membros natos, constituído pelo Diretor Executivo da LABRE, que o preside, e pelos dois Vice-Presidentes do Conselho Diretor da LABRE.

Parágrafo 1º — O Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, para efeito de substituições na falta de membros efetivos, terá 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Diretor Executivo da LABRE, que residam no Distrito Federal ou, pelo menos, em seus arredores. Essa escolha deve recair preferencialmente em associados já agraciados com a Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador. Em não o sendo, os escolhidos deverão ser associados com ilibada reputação na LABRE e no seio da comunidade social.

Parágrafo 2º — Na falta do Diretor Executivo (Presidente do Conselho Permanente), este é substituído pelo Primeiro Vice-Presidente do Conselho Diretor da LABRE. Na falta de ambos assume a Presidência do Conselho Permanente o Segundo Vice-Presidente do Conselho Diretor da LABRE. Os suplentes assumem na seguinte ordem: primeiramente os agraciados com a Comenda, por ordem decrescente de antiguidade de Comenda, e a seguir os não detentores da Comenda, por ordem decrescente de idade.



Parágrafo 3º — Os três membros natos e os três membros suplentes serão homologados pelo Conselho Diretor da LABRE na reunião que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º — A duração do mandato dos membros do Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador é igual à duração do mandato do Presidente do Conselho Diretor da LABRE.

Parágrafo 5º — O Conselho Permanente terá um Secretário, nomeado por seu Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho Permanente.

Artigo 4º — Compete ao Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador:

- I — Julgar, em sessão plena as proposições de admissão na Comenda da Ordem;
- II — Zelar pelo prestígio da Comenda da Ordem e decidir sobre os assuntos que envolvam as suas atividades.

Parágrafo Único — Todos os atos do Conselho Permanente da Comenda da Ordem deverão ser referendados pelo Conselho Diretor na sua reunião ordinária anual.

Artigo 5º — Cabe ao Presidente do Conselho Permanente da Comenda da Ordem:

- I — Presidir as sessões do Conselho;
- II — Submeter "ad Referendum" do Conselho Diretor, as decisões do Conselho Permanente;
- III — Encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor, na reunião ordinária anual, o relatório das atividades do Conselho Permanente;
- IV — Assinar os diplomas dos agraciados, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor da LABRE;
- V — Manter registro e controle de todas as emissões das Comendas em livro de registro e/ou atas arquivadas, através da secretaria da LABRE.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO PERMANENTE

Artigo 6º — O Conselho Permanente de Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, no período correspondente aos 45 (quarenta e cinco) dias que antecede as reuniões ordinárias do Conselho Diretor, fará as reuniões que forem necessárias para o estudo das propostas de admissão ao Quadro da Comenda da Ordem.

Parágrafo Único — Fora do período estabelecido no "caput" deste artigo, o Conselho Permanente da Comenda da Ordem poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente para tratar de assuntos relevantes e de interesse imediato da Comenda da Ordem.



CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO NA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

Artigo 7º — As admissões na Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador serão realizadas através de resoluções do Conselho Permanente, referendadas pelo Conselho Diretor da LABRE, em sua reunião ordinária de anual.

Artigo 8º — Apenas os membros do Conselho Diretor pertencentes às Estaduais da LABRE que estejam totalmente adimplentes, ou seja, no gozo pleno de seus direitos estatutários, e os membros natos do Conselho Permanente poderão apresentar candidatos ao ingresso na Comenda da Ordem. Cada Estadual adimplente e cada membro nato poderá apresentar apenas um candidato em cada ano.

Parágrafo Único — As propostas para admissão no Quadro da Comenda da Ordem Mérito do Radioamador deverão ser apresentadas até o dia trinta e um de julho.

Artigo 9º — As propostas para ingresso na Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador deverão ser escritas de acordo com o anexo II deste Regulamento e dirigidas ao Presidente do Conselho Permanente, sempre acompanhadas de provas circunstanciais que recomendem os propostos.

Parágrafo 1º — O julgamento das propostas será feito em sessão sigilosa.

Parágrafo 2º — Os membros suplentes poderão participar da sessão de julgamento das propostas, porém somente votarão se estiverem substituindo membro nato, por ausência ou impedimento.

Artigo 10º — As propostas rejeitadas não serão objeto de novo julgamento sem a apresentação de novos argumentos.

Parágrafo Único — Rejeitada a proposta, o candidato só poderá ser novamente apresentado decorridos 3 (três) anos da rejeição.

Artigo 11º — Para admissão no quadro da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, o proposto deve satisfazer a, no mínimo, duas das seguintes condições:

- I — Ter o mínimo de 10 (dez) anos como Radioamador devidamente licenciado;
- II — Distinguir-se no Radioamadorismo pelo valor pessoal e pelo zelo operacional;
- III — Ter prestado relevantes e comprovados serviços ao Radioamadorismo;
- IV — Ter prestado serviços relevantes à coletividade, com altruísmo e desprendimento;
- V — Ter se destacado em qualquer atividade ligada às telecomunicações.



Parágrafo 1º — O valor pessoal do candidato é apreciado sob o aspecto moral e competência técnica em qualquer campo de atividade.

Parágrafo 2º — O zelo é apreciado pela observação no decurso da atividade como radioamador, manifestando-se pelo devotamento ao radioamadorismo, real cumprimento dos deveres impostos pela legislação e correção de atitudes em todas as circunstâncias.

Parágrafo 3º — São considerados serviços de relevância aqueles de que resultem em benefícios reais e notórios para a LABRE ou para o aperfeiçoamento, desenvolvimento ou divulgação do radioamadorismo nacional.

CAPÍTULO V

DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

Artigo 12º — Aos agraciados com a Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador serão outorgados uma medalha, uma roseta e um diploma, todos alusivos à Comenda.

Artigo 13º — A Comenda será concedida às pessoas que atendam às condições exigidas neste Regulamento, tenham seu processo de concessão aprovado pelo Conselho Permanente e referendado pelo Conselho Diretor em sua reunião ordinária.

Artigo 14º — Cabe ao Presidente do Conselho Permanente, após o referendo do Conselho Diretor, providenciar para que os agraciados recebam sua Comenda.

Artigo 15º — Os diplomas e as medalhas serão conferidos sem qualquer despesa para os agraciados e serão entregues:

- I — No Distrito Federal, na sede da Administração Federal da LABRE, preferencialmente durante a reunião anual do Conselho Diretor;
- II — Nas demais Unidades da Federação, na sede da Estadual da LABRE;
- III — No estrangeiro, através da respectiva Associação de Radioamadores.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

Artigo 16º — Serão excluídos da Comenda da Ordem, mediante processo administrativo, os agraciados que incorram em algum dos seguintes itens:

- I - Tenham praticado atos que, a critério dos membros do Conselho Permanente da Comenda da Ordem, invalidem as razões pelas quais foram agraciados;
- II - Tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra da classe radioamadorística e aos conceitos de probidade da LABRE.



Artigo 17° — A exclusão do quadro de agraciados da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador só poderá ser efetivada quando a decisão for tomada pela maioria dos membros do Conselho Permanente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18° — As despesas decorrentes das atividades do Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da LABRE.

Artigo 19° — As dimensões e características da medalha, da roseta e do diploma são discriminadas no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 20° — O modelo da proposta para ingresso na Comenda da Ordem está detalhado no Anexo II deste Regulamento.

Artigo 21° — As insígnias da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador podem ser usadas em qualquer ocasião, onde e quando a instituição legal não o impeça.

Artigo 22° — Os casos especiais de interpretação nas questões de interesse da Comenda da Ordem serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Permanente, depois de ouvidos os membros deste Conselho.

Brasília/DF, 30 de abril de 2022.

MARCONE DOS REIS CERQUEIRA — PY6MV
Presidente do Conselho Diretor da LABRE.



ANEXO I

	<p>Medalha dourada com símbolo da LABRE ao centro e dimensões de 4cm de diâmetro</p>
	<p>Roseta tipo “boton” com símbolo da LABRE e dimensões de 1cm de diâmetro</p>
	<p>Diploma colorido, com símbolo da LABRE, dizeres, data e assinaturas dos Gestores, em tamanho padrão A4 para impressão e digital em formato PDF.</p>



ANEXO II

COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

PROPOSTA DE ADMISSÃO

NOME DO PROPOSTO:

Data de inscrição na LABRE:

ATIVIDADE PRINCIPAL

{ESCREVA AQUI PRINCIPAIS ATIVIDADES TAIS COMO PROFISSÃO}

DADOS BIOGRÁFICOS

NACIONALIDADE:

DATA DE NASCIMENTO:

LOCAL DE NASCIMENTO

PAÍS DE NASCIMENTO:

GRAU DE INSTRUÇÃO:

BENEMERÊNCIAS JÁ RECEBIDAS:

SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA QUE RECOMENDAM O PROPOSTO

{ATIVIDADES, DOAÇÕES, SERVIÇOS VOLUNTARIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES QUE ENALTECEM O RADIOAMADORISMO}



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações
Estação Oficial PT2AA
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL
CNPJ: 34.165.977/0001-80



OUTROS DADOS RECOMENDÁVEIS

CONCEITO GERAL DO PROPONENTE SOBRE O PROPOSTO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

Nome completo – Indicativo
Presidente LABRE UF